



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA CORREGEDORIA Nº 04,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o Escritório Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que admite, dentre outras providências, a tramitação de processos judiciais e a transmissão de peças processuais em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO a regulamentação da implantação do processo eletrônico na 9ª Região da Justiça do trabalho pela Resolução Administrativa nº 105, de 31 de agosto de 2009, do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a atuação em processos judiciais do Ministério Público do Trabalho, advogados e auxiliares da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criado o Escritório Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que será regido pelas regras dispostas no presente provimento.

Art. 2º. O Escritório Digital tem por objetivo concentrar, na mesma área da rede mundial de computadores, serviços disponíveis para atuação de profissionais em processos judiciais que tramitam nos Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 3º. O Escritório Digital destina-se ao Ministério Público do Trabalho, advogados e auxiliares do Juízo.

Art. 4º. Para utilização do Escritório Digital o usuário deverá cadastrar-se previamente na página respectiva da rede mundial de computadores, disponível no sítio do Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região, observando os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos ali disponível.

§ 1º. O cadastro deve ser feito pessoalmente pelo profissional, com ou sem o uso de certificado digital.

§ 2º. Na hipótese de o cadastro ser efetuado sem certificado digital, para sua confirmação, será necessário comparecer pessoalmente a um dos Serviços de Distribuição dos Fóruns de Primeiro Grau ou a uma das Vara do Trabalho que sejam únicas na jurisdição correspondente, munido de documento que comprove sua atuação profissional.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

§ 3º. É possível o cadastro de estagiários ou assistentes, que deverá ser feito pelo Procurador do Trabalho, advogado ou auxiliar do Juízo a quem aqueles estiverem vinculados e não sofrerá nenhuma interferência ou controle do Tribunal.

§ 4º. Os dados e administração de estagiários e assistentes é de inteira responsabilidade do profissional que realizar seu cadastro, ficando dispensada qualquer confirmação posterior.

Art. 5º. Realizado o cadastro, o sistema criará automaticamente um ambiente digital próprio no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na rede mundial de computadores, que ficará vinculado ao CPF do usuário.

Parágrafo único. É possível a criação de Escritório Digital com vinculação à pessoa jurídica, por meio do CNPJ.

Art. 6º. É permitida a associação, sem limitação, entre usuários Procuradores do Trabalho, advogados e auxiliares do Juízo, que poderá ser vinculada ao CPF de um dos usuários (pessoa física) ou a um escritório pessoa jurídica (CNPJ).

§ 1º. Realizada associação com vinculação a usuário pessoa física, os associados compartilharão a mesma área de trabalho do escritório principal do usuário a que forem vinculados.

§ 2º. Realizada associação com vinculação a escritório pessoa jurídica, os associados compartilharão a mesma área de trabalho desse escritório.

Art. 7º. A função de administrador do escritório pessoa jurídica será conferida inicialmente ao profissional que o criou, podendo, todavia, ser atribuída a outros usuários.

Art. 8º. Qualquer processo judicial em trâmite nos Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição poderão ser cadastrados para acompanhamento e atuação no Escritório Digital, ressalvadas, quanto ao acesso ao conteúdo integral das peças dos autos digitais, as hipóteses de sigilo e segredo de justiça.

§ 1º. A pesquisa a processos já cadastrados no Escritório Digital poderá ser feita pelo número do processo, classe processual, nome das partes ou origem ou local atual do processo.

§ 2º. Os processos ficarão cadastrados no sistema pela numeração única, nos termos do que dispõe a Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça. O número antigo do processo constante dos dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não servirá com base de pesquisa.

Art. 9º. O peticionamento eletrônico, com uso do certificado digital, deverá observar, além das regras estabelecidas neste Provimento, as diretrizes fixadas pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução Administrativa nº 105, de 31 de agosto de 2009, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 1º. Os arquivos assinados digitalmente apenas serão aceitos no formato PDF (Portable Document Format), até o limite de 1,5 megabytes, e na formatação A4.

§ 2º. Poderá ser encaminhado com cada petição, inclusive inicial e defesa, mais de um documento anexo, desde que observados, por arquivo, a formatação e o limite físico estabelecidos no parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

§ 3º. Após o recebimento dos arquivos será expedido recibo ao usuário, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 4º. Os documentos integrantes dos autos digitais deverão ser adequadamente classificados pelos usuários responsáveis por sua juntada, conforme tabela de classificação de documentos disponível na página do Escritório Digital.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à Unidade Judiciária no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º. As petições e documentos juntados ao processo por intermédio do Escritório Digital, com garantia da origem e de seu signatário, dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Art. 10. É possível o envio de petições e documentos sem certificação digital, devendo o usuário, nesta hipótese, comparecer à Unidade Judiciária competente para o recebimento até às 18h do mesmo dia do registro das informações, munido do recibo de envio, devidamente assinado, para autenticação e confirmação.

§ 1º. No momento da autenticação, os documentos serão assinados digitalmente pelo servidor responsável e todos serão juntados automaticamente aos autos digitais, com o competente registro no histórico do processo.

§ 2º. No envio de petições e documentos sem certificação digital aplicam-se as mesmas regras estabelecidas no artigo anterior para o peticionamento com certificado digital.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2010.

Desembargador Ney José de Freitas
Presidente

Desembargador Arnor Lima Neto
Corregedor Regional